



**PORTARIA Nº 459/2021**

(Revogada pela Portaria PRESI n. 3469/2023, de 9.10.2023)

~~A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargadora Waldirene Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o disposto no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e no Art. 51, I, do Regimento Interno e,~~

~~**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ Nº 351/2020, que Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;~~

~~**CONSIDERANDO** que a Resolução CNJ Nº 351/2020, dispõe das definições, princípios, diretrizes gerais, gestão e organização do trabalho, orientações sobre o acolhimento, suporte e acompanhamento de vítimas e da composição da comissão, compete ao Poder Judiciário do Estado do Acre implantar o serviço e estabelecer os fluxos internos para a efetividade da política proposta,~~

**RESOLVE:**

~~Art. 1º Instituir a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de Todas as Formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, conforme diretrizes fixadas pela Resolução nº 351/2020 do Conselho Nacional de Justiça.~~

~~Art. 2º Serão constituídas as Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, no âmbito do Tribunal e do 1º Grau, seguindo a composição definida pelo art. 15 da Resolução nº 351/2020 do Conselho Nacional de Justiça.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Presidência

---

~~§ 1º As Comissões se reunirão, ordinariamente, de forma bimestral, mediante convocação do Presidente e, extraordinariamente, mediante solicitação de qualquer membro através de requerimento encaminhado ao presidente da Comissão, visando deliberar sobre as atribuições descritas no art. 16 da Resolução nº 351/2020 do Conselho Nacional de Justiça.~~

~~§ 2º As Comissões promoverão abertura de processo administrativo no SEI, mediante acesso restrito aos membros da Comissão, visando registrar todas as ocorrências, deliberações e atas.~~

~~§ 3º O acesso restrito aos autos se destina a preservar a intimidade das vítimas de assédio e discriminação, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho, nos termos do art. 7º da Resolução.~~

~~§ 4º Todas as reuniões serão gravadas em audiovisual e registradas em atas, conforme modelo contido do SEI.~~

~~§ 5º As deliberações das Comissões que importem em providências Institucionais serão executadas pelo setor responsável de forma prioritária e sigilosa.~~

~~§ 6º As Comissões deverão acompanhar as providências adotadas pelo setor responsável, devendo ficar registrada nos autos a solução adotada.~~

~~§ 7º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, telepresencial ou por videoconferência, sendo que a Secretaria de Apoio aos Órgãos Julgadores, Administrativos e Comissões – SEAPO promoverá o suporte necessário para a realização das reuniões.~~

~~Art. 2º A Diretoria de Pessoas – DIPES, Gerência de Qualidade de Vida – GEVID e a Diretoria de Informação Institucional – DIINS, seguindo a diretriz do Art. 4º, incisos II e III da Resolução nº 351/2020 do CNJ, deverão elaborar projetos que promoverão ambiente organizacional de respeito à diferença e não-discriminação, políticas, estratégias e métodos~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Presidência

---

~~gerenciais que favoreçam o desenvolvimento de ambientes de trabalho seguros e saudáveis e orientações periódicas claras a respeito das determinações estabelecidas nesta Resolução.~~

~~§ 1º Os projetos desenvolvidos sobre a diretrizes deverão ser construídos sob orientação da Diretoria de Gestão Estratégica (DIGES) e submetidos para às Comissões e à Presidência do Poder Judiciário para conhecimento e acompanhamento.~~

~~§ 2º A Diretoria de Gestão Estratégica (DIGES), através da Gerência de Processos (GEPRO,) deverá desenhar os fluxos de trabalho, conforme diretriz do Art. 4º, inciso VIII da Resolução nº 351/2020 do CNJ.~~

~~§ 3º Após as definições dos fluxos de processos, a Diretoria de Informação Institucional – DIINS promoverá ampla divulgação institucional, possibilitando que os gestores conheçam das responsabilidades contidas no Art. 6º da Resolução nº 351/2020 do CNJ.~~

~~Art. 3º A Escola do Poder Judiciário – ESJUD, seguindo a diretriz do Art. 4º, incisos IV e X da Resolução nº 351/2020 do CNJ, deverá promover programas de aperfeiçoamento e capacitação, inclusive os de desenvolvimento gerencial, mediante previsão de itinerários formativos sobre o tema da prevenção e enfrentamento da discriminação e do assédio moral e sexual no trabalho, bem como do respeito à diversidade e outros conteúdos correlatos, relacionando os com os processos de promoção à saúde no trabalho.~~

~~Art. 4º Para a realização do acolhimento, suporte e acompanhamento, a Diretoria de Pessoas – DIPES e a Gerência de Qualidade de Vida – GEVID deverão dispor de ambiente físico que preserve a pessoa afetada de qualquer exposição a riscos psicossociais da organização, nos termos das orientações entre o art. 7º e art. 11.~~

~~§ 1º A Diretoria Regional do Vale do Alto Acre – DRVAC, promoverá o suporte para promover a reestruturação necessária de salas e equipamentos necessários para atender ao~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Presidência

---

~~disposto, inclusive com a disponibilidade de ramal telefônico próprio para servir como canal permanente, conforme art. 7º da Resolução nº 351/2020 do CNJ.~~

~~§ 2º A Diretoria de Tecnologia da Informação – DITEC disponibilizará e-mail, vinculado a Diretoria de Pessoas – DIPES, como mecanismos de canal permanente para o acolhimento.~~

~~§ 3º A Diretoria de Pessoas – DIPES e a Gerência de Qualidade de Vida – GEVID deverão selecionar servidor com competência desenvolvida e perfil para realizar o acolhimento de pessoas afetadas por situação de assédio ou discriminação.~~

~~§ 4º A Escola do Poder Judiciário – ESJUD deverá, nos seus programas de aperfeiçoamento e capacitação, oportunizar adequada capacitação aos membros das Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão, das Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual em relação à prevenção e ao enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação.~~

~~Art. 5º A Diretoria de Gestão Estratégica (DIGES), através da Gerência de Processos (GEPRO,) deverá desenhar os fluxos de trabalho de todas as instâncias com competência para o recebimento da notícia de assédio ou discriminação, conforme descrição contida no art. 13 da Resolução nº 351/2020 do CNJ.~~

~~Art. 6º Na hipótese de configuração de violação e deveres, observar-se-á o encaminhamento contido no artigo 17 da Resolução nº 351/2020 do CNJ.~~

~~Art. 7º Na elaboração do planejamento estratégico 2021/2026, promover-se-á o alinhamento à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação de que trata a Resolução nº 351/2020 do CNJ, além da inserção de projetos ao portfólio.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Presidência

---

~~Art. 8º Os contratos de prestadores de serviços e de estagiários deverão ser objetos aditivos e os manuais de trabalhos serão atualizados para atender ao previsto entre o art. 19 e 21 da Resolução nº 351/2020 do CNJ.~~

~~Art. 9º Competirão aos Juízes Auxiliares da Presidência, no âmbito de suas atribuições, as seguintes providências:~~

~~I – o GAAUX1 deverá acompanhar a execução das ações para implementação dos serviços, e~~

~~II – o GAAUX2 deverá desenvolver projetos sociais para promover a igualdade, com respeito às diversidades e combater qualquer tipo de assédio ou discriminação, conforme Art. 18, parágrafo único da Resolução nº 351/2020 do CNJ.~~

~~Art. 10. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Registre-se. Publique-se.~~

~~Rio Branco, 08 de fevereiro de 2021.~~

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**  
Presidente